



DECISÃO

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – SEVIDOR PÚBLICO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAÇÃO – PARECER JURÍDICO – DEFERIMENTO.

1 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

2 – a Lei Municipal 103/97 traz o rol taxativo das possibilidades de concessão de licença.

2 – O deferimento se faz necessário considerando a que o servidor preenche os requisitos legais, trazendo juntada das provas de seu direito, obedecendo seu requerimento aos ditames impostos pela legislação municipal.

Trata-se de Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares. O requerimento foi formulado pela Servidora **KATIA REGINA DOS SANTOS ARRUDA**, brasileira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, dizendo servidora efetiva sob matrícula nº 365, que foi admitida desde 12/11/2012.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, possui previsão legal na Lei Municipal nº 103/1997, em seu artigo 87, o qual informa que a concessão da licença se dará em conformidade o Estatuto dos Servidores Público do Município de Cacimba de Areia.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, formulado pela Servidora **KATIA REGINA DOS SANTOS ARRUDA**, por está em conformidade com o estatuto dos servidores municipais, e conforme parecer jurídico pode ser deferida.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia- PB, em 11 de março de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL